

PROCESSO ON-LINE N.º 736/17

PROTOCOLO N.º 14.765.400-6

PARECER CEE/CEIF N.º 143/22

APROVADO EM 31/03/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO VILA SERRANA – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: JANIÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em especial às normas de acessibilidade e ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Goioerê, de interesse da Escola Estadual do Campo Vila Serrana – Ensino Fundamental, município de Janiópolis, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A instituição é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da instituição de ensino em tela.

PROCESSO ON-LINE N.º 736/17

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação in loco, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, e emitiu Relatório Circunstanciado.

Quando da análise do processo constatou-se:

a) a ausência de espaço específico para o laboratório de Ciências;  
b) que a acessibilidade era parcial;  
c) que Licença Sanitária teve seu prazo expirado no trâmite do processo.

Diante das informações, o processo foi convertido em Diligência, em 12/08/19, para que a Seed, em conjunto com o Instituto Fundepar, informasse como a demanda da instituição de ensino em tela estava sendo tratada, bem como a definição do prazo estimado para a sua resolução.

Coube à instituição de ensino a apresentação da Licença Sanitária.

O processo retornou a este Conselho em 17/02/2020, com a apresentação dos seguintes documentos:

- Parecer Técnico do engenheiro do NRE de Goioerê sobre a acessibilidade da Escola Estadual Vila Serrana – Ensino Fundamental, de 15/08/17.
- Ofício n.º 10/17, de 22/08/17, da direção da instituição solicitando inclusão da escola no Programa Obras On-line.
- Ofício n.º 1670/2017, de 17/11/2017, do Ministério Público, solicitando providências quanto às normas de acessibilidade.
- manifestação do Instituto FUNDEPAR, de 21/12/17, informando que era favorável à adequação da acessibilidade em diversos ambientes.
- Certificado de Conformidade e Licença Sanitária, atualizados.

PROCESSO ON-LINE N.º 736/17

Considerando que não houve atendimento ao solicitado, o processo foi convertido novamente em diligência, em 16/03/20, para que a Seed, em conjunto com o Instituto FUNDEPAR, informasse se a solicitação de 2017, para adequação às normas de acessibilidade foi atendida e também como a ausência do laboratório de Ciências estava sendo tratada e qual a definição do prazo estimado para a sua resolução.

Retornou a este Conselho, em 05/05/20, sem as informações solicitadas e sem a manifestação do Instituto FUNDEPAR e em 06/07/20, o processo foi novamente convertido em diligência.

Em 14/02/22, o processo retornou a este Conselho com o seguinte Despacho do Departamento de Normatização Escolar:

Conforme a Deliberação n.º 12/2021 – CEE/PR, que oportuniza a mantenedora implementar ações para solucionar pendências apresentadas no protocolado, informamos que, após nova análise, esta CEF/DNE/DPGE/SEED, solicitou à instituição de ensino, o envio dos seguintes documentos atualizados:

- Licença Sanitária;
- Certificado de Conformidade e/ou de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Diante do exposto, considerando a necessidade de continuidade da oferta e o compromisso assumido por esta mantenedora, no que se refere às ressalvas apontadas por este CEE/PR, reencaminhamos para continuidade da presente solicitação.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2022.

Pelo protocolado n.º 18.210.289-0, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte solicitou a autorização para a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais, nas instituições de ensino da Rede Estadual, considerando o grande número de atos regulatórios vencidos, dependentes de manifestação deste CEE/PR, não obtidos, principalmente pela ausência de Biblioteca e Laboratórios.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte informou ainda, que não há intenção de substituir os espaços físicos nas instituições de ensino por meios virtuais, porém assumiu o compromisso em instituir uma Comissão, representada por membros da SEED, CEE, FUNDEPAR e SESA, para estudar modelos atualizados e modernos do funcionamento dos Laboratórios físicos para o Ensino Fundamental e Médio, da área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias/Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, Bibliotecas nas instituições de ensino, da Rede Estadual, no prazo de 12 meses e proceder a implantação de laboratórios físicos com prazo de 2 anos de carência, a partir do ano de 2024, em atendimento às deliberações vigentes.

PROCESSO ON-LINE N.º 736/17

A solicitação foi atendida na Deliberação CEE/PR n.º 12/21 e sua respectiva Indicação. Dessa forma, em caráter excepcional, ficam suspensas temporariamente, até o final do ano de 2024, para a instituição de ensino em tela, as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, referentes ao laboratório de Ciências, a fim de resguardar o direito dos alunos, garantindo que seus atos escolares sejam preservados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Goioerê, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular do curso possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

Em síntese, após análise, considerando o compromisso estabelecido, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/21 e sua Indicação, o prazo concedido será conforme o destacado no mérito deste Parecer.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, conforme exposto no quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
E E C Vila Serrana – EF	Janiópolis/Goioerê	Resolução n.º 5076/13, de 07/11/13; de 30/11/12 a 30/11/17	<b>Excepcionalmente, de 01/12/17 a 31/12/24</b>

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade e ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

PROCESSO ON-LINE N.º 736/17

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 31 de março de 2022.

Marli Regina Fernandes da Silva  
Presidente da CEIF em exercício